

## PORTARIA PROCON Nº 06/2019

Disciplina os critérios adotados pelo PROCON/FSA para concessão da certidão intitulada “SELO DE QUALIDADE PROCON”.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE FEIRA DE SANTANA/BA**, no uso de suas atribuições e regulamentares, usando a competência que lhe foi conferida e, ainda, na regulamentação dos serviços afetos a este Órgão de Proteção aos Direitos dos Consumidores, vem apresentar a portaria em comento e ainda:

**CONSIDERANDO** a harmonização dos interesses dos partícipes do vínculo consumerista conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB, art. 170º), de feito a cristalizar os princípios que funda a ordem econômica e a boa-fé entre consumidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990) estipula o fomento a educação e informação entre os constituintes da cadeia consumerista no intuito de desenvolver um mercado de consumo equânime;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como escopo a promoção à instituição pela parte fornecedora e consumidora de instrumentos legítimos de avaliação da qualidade e segurança dos produtos e serviços postos ao mercado;

**CONSIDERANDO** que é compromisso desta SUPERINTENDÊNCIA promover, dentre outras, programas de monitoramento as relações consumerista, a conscientização da sociedade de consumo e afins;

**CONSIDERANDO** que esta SUPERINTENDÊNCIA intenta reconhecer e premiar as empresas que estejam em consonância ao Código de Defesa do Consumidor;

### **RESOLVE:**

Art. 01 – Quando a fornecedora que fiscalizada pelo PROCON/FSA, o auto de constatação não seja convertido em auto de infração, deve o Setor de Fiscalização informar a Comissão responsável para apuração dos critérios para concessão do “SELO DE QUALIDADE PROCON/FSA”.

Art. 02 – A Comissão responsável deverá analisar se a fornecedora foi multada nos últimos três anos ou realizou TAC (Termo de Ajuste de Conduta) no mesmo período e em caso negativo, encaminhar para Superintendência o pedido de concessão “SELO DE QUALIDADE PROCON”.

Art. 03 – Preenchidos os requisitos dos artigos 1ª e 2º, o Superintendente PROCON/FSA certificará a empresa com “SELO DE QUALIDADE PROCON”, com validade de 01 (um) ano.

Art. 04 – A fornecedora poderá requerer a renovação anualmente do selo, na qual deverá ser feita por escrito em petição endereçada a Superintendência.

§ 1º – Sendo feito o requerimento, necessariamente a fiscalização deverá comparecer a fornecedora para novo auto de constatação, que deverá novamente passar pelo processo descrito nesta portaria.

§ 2º – Expor a certidão vencida é considerada infração média.

§ 3º – A fornecedora penalizada pelo PROCON/FSA por infração desta, deverá sem qualquer requerimento desta Superintendência retirar de exposição à certidão ou qualquer meio informativo da concessão do “SELO DE QUALIDADE PROCON”, sob pena de recair em infração grave.

§ 4º – Ao verso da Certidão intitulada: “SELO DE QUALIDADE PROCON”, deverá conter as informações desta Portaria.

Art. 5º – A Superintendência do PROCON/FSA, quando necessário, expedirá normas complementares e específicas para execução do disposto nesta portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 22 de agosto de 2019.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA**  
**SUPERINTENDENTE PROCON**